



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro - CEP: 88180-000
Telefone: (48) 3272.8617 – (48) 3272.8620
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N. 102/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 67/2019

Trata-se de impugnação apresentada por LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA referente ao edital de Processo Licitatório n. 102/2019, Pregão Presencial n. 67/2019.

A empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA requer a retificação do edital para que sejam estabelecidos quantitativos mínimos de estabelecimentos a serem credenciados e exigência de comprovação dos mesmos a licitante vencedora, mediante prazo justo e proporcional na fase de contratação.

É o relatório.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Como é sabido, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que nas modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência o pedido deve ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Todavia, na modalidade Pregão Presencial regida pela Lei Federal n. 10.520/2002, como ocorre no presente caso, o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e, caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Certo é, que a Impugnação feita pelo licitante dentro do prazo estabelecido pela Lei, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

O certame licitatório possui como data para realização da sessão em 26 de agosto de 2019, portanto, o prazo para impugnação expiraria em 21 de agosto de 2019.

A presente foi protocolizada em 19 de agosto do ano corrente, dentro do prazo legal.

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A meu ver, a inclusão da documentação solicitada na impugnação visa garantir a competitividade, por isso merece ser acatada.

No tocante a comprovação dos estabelecimentos cadastrados, o edital prevê no Anexo I, item 3.3, que deverá “Apresentar, juntamente com o Contrato, a relação dos estabelecimentos comerciais de Antônio Carlos/SC que sejam conveniados da licitante, ou seja, que aceitem o cartão “Vale Alimentação” oferecida pela licitante”.

Neste caso para apresentação do contrato assinado, tem-se um prazo de 3 (três) dias úteis, assim, o mesmo prazo para que a empresa terá para apresentar os estabelecimentos credenciados.

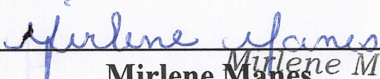
No tocante ao número de estabelecimentos a serem credenciados, no edital estabelece no item 3.1 do termo de referência “A contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos beneficiários, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação em todo o território MUNICIPAL”.

No caso acima, deverá ter no mínimo 02 estabelecimentos credenciados dentro do município de Antônio Carlos/SC.

Por fim, registre-se que, em virtude da exclusão de solicitação de documentação para auferir a qualificação técnica não implicar na formulação das propostas, a data do certame será mantida.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Antônio Carlos/SC, 20 de agosto de 2019.



Mirlene Manes
Coordenadora de Administração
Pregoeira e Finanças